

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

ORIENTAÇÃO ASIE Nº 02/2020

Diretrizes para operacionalização da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 pelas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V do artigo 50 do Decreto nº 47.758 de 19 de novembro de 2019, de padronizar diretrizes, orientações normativas e legais para garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, ORIENTA

1. Esta Orientação se direciona às **escolas da rede pública municipal de ensino (sem sistema próprio) e às escolas privadas** com o objetivo de dar diretrizes operacionais a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino no que se refere à reorganização das atividades pedagógicas não presenciais, nos termos da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020
2. Prevalece a autonomia e a responsabilidade das redes e das instituições de ensino no que se refere às medidas concretas para a reorganização do calendário escolar, objetivando garantir a realização de atividades escolares que atendam aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e no cumprimento da carga horária, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 (LDB) e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.
3. Com o objetivo de padronizar diretrizes e garantir o fluxo correto e regular de informações entre as instituições de ensino, os órgãos regionais e o Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação (SEE), essa orientação propõe a organização prévia para viabilizar a validação da carga horária cumprida por meio de atividades pedagógicas não presenciais, quando do retorno às atividades presenciais.
4. Nesse sentido, o Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino (SRE), no âmbito das suas atribuições e competência, farão o acompanhamento da reorganização das atividades escolares pelas redes públicas municipais (sem sistema próprio) e nas instituições privadas durante o período de suspensão das atividades presenciais. Essa atuação do Serviço de Inspeção Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos:

I – **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** - consiste nas ações de orientação e proposição de medidas ou soluções que possam contribuir para a melhoria da qualidade da organização das atividades pedagógicas não presenciais ou para a superação dos problemas identificados.

II - **REGULAÇÃO** - consiste nas ações de controle e na verificação preventiva e corretiva do cumprimento, pelas instituições de ensino públicas e privadas, das normativas sobre a reorganização das atividades escolares e do calendário escolar.

A regulação prévia poderá ser realizada pelo inspetor escolar ao longo da execução das atividades não presenciais e, para tanto, irá entrar em contato com o responsável pela instituição para levantar informações prévias que contemplarão itens referentes às dimensões legais e administrativas da reorganização das atividades escolares.

III – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - consistem nas ações de acompanhamento e avaliação da organização das atividades pedagógicas não presenciais executadas ao longo do período de suspensão das atividades presenciais, objetivando apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e que resultem no atendimento à legislação vigente e à preservação do princípio do padrão de qualidade, tendo em vista:

- a) a verificação da organização das atividades pedagógicas não presenciais e o atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente;
- b) a produção de dados e informações para subsidiar a análise de possíveis necessidades de correção, assim como para decisões e medidas saneadoras.

Para realizar esse monitoramento, o inspetor poderá solicitar a disponibilização prévia de documentos e/ou informações, quando for possível pela instituição de ensino para avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pela Resolução e se os registros atendem às informações mínimas que são necessárias para garantir a verificação da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento da carga horária dos alunos.

Todos os eixos de trabalho descritos acima têm como finalidade mitigar possíveis inconformidades e corrigir desvios na reorganização das atividades escolares durante o período de suspensão das atividades presenciais, para que a análise e validação final seja realizada de forma mais eficiente.

Apresentamos a seguir as principais diretrizes de reorganização das atividades escolares, previstas na legislação vigente, e procedimentos operacionais a serem adotados pelas escolas:

Da reorganização das atividades escolares

- Nos termos do artigo 2º da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 poderão ser adotadas formas de reorganização dos calendários utilizando-se de alternativas, de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, dos pontos de vista estrutural, pedagógico e financeiro.
- A partir das normativas existentes, para que as atividades não presenciais desenvolvidas pelas escolas durante o período de suspensão sejam computadas na carga horária obrigatória mínima de 800 horas, é preciso que sejam desenvolvidas atividades escolares e que estas atendam a todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020.
- A legislação educacional, ao conceituar atividades escolares no Parecer CNE nº 05/1997, assim dispõe:

*Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracteriza por toda e **qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.** (BRASIL, 1997) (grifo nosso)*

- Sobre professores habilitados: nos termos da Resolução CEE nº 397 de 16/09/94, a fim de suprir esta exigência, é permitido, em caráter suplementar e a título precário, que o professor autorizado pela SEE/MG leccione, quando a oferta de profissionais habilitados não for suficiente para atender à demanda da Educação Básica.

- Portanto, ao organizar suas atividades pedagógicas não presenciais as instituições de ensino devem observar essas características das atividades escolares, para que possam ser autorizadas no cômputo das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.
- Além disso, com base Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020, entende-se que os critérios mínimos para que as atividades pedagógicas não presenciais sejam consideradas atividades escolares, são:
 1. que as atividades planejadas atendam aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 2. que haja interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
 3. que se tenha estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem;
 4. que se registre a participação dos estudantes, inferidas a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
 5. que tenha orientação por professores habilitados/autorizados.
- Portanto, o cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado, desde que cumpridos estes critérios mínimos e as normas constantes na Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020.
- As atividades pedagógicas não presenciais, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova readequação dos calendários escolares.
- As atividades pedagógicas não presenciais podem se dar tanto em meio físico (material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos e que foram devolvidos pelos alunos), quanto por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros) e por meio de programas de televisão ou rádio, dentre outras possibilidades.
- As escolas devem adotar metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de atividades não presenciais, resguardando também o direito à aprendizagem aos estudantes que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais

- Ao realizar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, as instituições de ensino, além de cumprir as normas estabelecidas pela Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, deverão divulgar o **Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais**, a que se refere o artigo 19 da referida Resolução (**ANEXO I**), indicando:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou plano de curso/proposta pedagógica que se pretende atingir;

Deverá ser observado os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Minas Gerais que estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais, os quais são considerados como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem,

articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania. Vide Resolução nº 470, de 27 de junho de 2019.

II - as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

V - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

Para sugestões de instrumentos de avaliação, observar o disposto no item “2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”, reexaminado no Parecer CNE/CP nº 09/2020.

- Esse planejamento deverá ser **elaborado por componente curricular** previsto na Matriz Curricular, para cada ano de escolaridade (considerando todas as turmas daquele ano) e contemplando o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais a ser vivenciado pelos estudantes, como por exemplo bimestral, trimestral, conforme a proposta pedagógica ou contemplando toda a carga horária. Deverá ter como referência de início, o mês em que a escola começou a ofertar as atividades não presenciais. Posterior a sua elaboração, o planejamento deverá ser amplamente divulgado aos estudantes, famílias e comunidade escolar.
- Além disso, deverá ser encaminhado à SRE, como parte do processo de validação da carga horária cumprida, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020 e, quando do retorno às atividades presenciais, será arquivado na instituição.
- Além do planejamento, todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.
- As instituições de ensino deverão elaborar, de forma apartada do documento original que já foi analisado e registrado pelos órgãos competentes, as alterações e adequações da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, utilizando os termos: Adendo para o Regimento Escolar e Complementação para a Proposta Pedagógica.
- Posteriormente, as instituições deverão informar à SRE sobre as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar de forma oficial, quando do retorno às aulas presenciais (em até 30 dias). Essa documentação fará parte do processo de validação que será encaminhado à SRE, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020.
- O Serviço de Inspeção Escolar e a Diretoria Educacional - DIRE (Equipe Pedagógica), em trabalho conjunto, irão assessorar à instituição quanto às adequações nos documentos e realizar a análise técnica e pedagógica. A análise técnica e pedagógica não terá caráter de aprovação ou reprovação, mas de direcionamento do cumprimento das legislações e diretrizes educacionais, correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações. Posteriormente, quando do envio da documentação no processo de validação, os documentos serão homologados (registro de que o

documento foi entregue à SRE para fins de formalização, analisado tecnicamente e arquivado conforme procedimento habitual).

Do uso dos meios digitais

- O uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.
- Além disso, não é recomendável que as crianças e adolescentes fiquem o tempo todo à frente da tela do computador. Entendemos que as atividades pedagógicas não presenciais não devem ser trabalhadas no mesmo formato das aulas presenciais. Longas aulas ao vivo ou gravadas, por exemplo, devem ser repensadas no que diz respeito à metodologia, à didática e, especialmente, ao tempo de duração. Os momentos síncronos, podem ser disparadores de atividades a serem desenvolvidas de forma assíncrona, desconectado da tela e voltada para produção de experiências mais concretas, diferentes para cada faixa etária. Momentos síncronos são aqueles em que é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual. Já os assíncronos são aqueles em que não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja adequado.
- Dessa maneira, recomendamos que as instituições de ensino, ao planejar aulas on-line levem em consideração esses aspectos.
- Recomendamos, ainda, a leitura do Manual de Orientação Menos Telas Mais Saúde da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que oferece a pais e responsáveis orientações sobre o uso de telas e internet por crianças e adolescentes. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22246c-ManOrient_-_MenosTelas_MaisSaude.pdf.

Da reorganização do calendário escolar

- As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada. Desse modo, a rede ou instituição de ensino deverá explicitar, quando da reorganização de seu calendário, as alternativas e formas de reorganização para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista em legislação.
- No caso da utilização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária, como ainda não há previsão de retorno às atividades escolares presenciais, deve-se cuidar para que essas atividades sejam devidamente registradas e, posteriormente, o calendário escolar possa ser planejado tendo como referência o total das horas computadas neste período de suspensão das atividades presenciais.
- Ao reorganizar o calendário escolar, quando do planejamento do retorno às atividades presenciais, a instituição de ensino deverá explicitar, em documento, as informações sobre:
 1. data de início e término das atividades pedagógicas (conforme artigo 2º da Resolução CEE nº 474/2020) utilizadas pela instituição escolar para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas em lei;
 2. os feriados nacionais e municipais (incluindo os que foram antecipados);
 3. a revisão da programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros;
 4. a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, pais e responsáveis, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

5. a utilização de eventual período de atividades de reposição para atividades/reuniões de acolhimento e reintegração com profissionais e famílias/responsáveis.
- Além disso, as instituições de ensino deverão se organizar e destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar, para:
 - a) realizar avaliação diagnóstica dos estudantes e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo;
 - b) organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

Da comunicação

- As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial. Todas as decisões e informações decorrentes da reorganização deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar.
- Reforçamos que a comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.
- É necessário orientar, aos pais e estudantes, sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas, nas atividades remotas.
- As redes de ensino e escolas devem preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

Dos registros

- A instituição deverá registrar, **de forma pormenorizada**, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas, fora da escola, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas, pelas SRE, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, durante o presente período de emergência.
- Os documentos a serem arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos, são os que serão encaminhados à SRE, juntamente com o Relatório Circunstanciado, para fins de validação, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020.
- Não é necessário arquivar as atividades realizadas pelos estudantes de maneira impressa, considerando que, em cada unidade escolar, as atividades pedagógicas não presenciais estão acontecendo por diversos meios: meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
- A comprovação da realização das atividades pedagógicas não presenciais se dará pela garantia da sistematização e registro dessas atividades, durante o período de suspensão, para fins de comprovação e autorização para composição de carga horária mínima exigida. Nessa sistematização, as instituições podem se valer de diversas formas a depender da metodologia utilizada e das formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com os estudantes, como por exemplo: registros em planilhas com informações consolidadas de todos os estudantes de determinada turma, registros com informações individuais, registros em sistemas informatizados, dentre outras possibilidades.

- O registro das atividades deve evidenciar o cumprimento da carga horária pelos estudantes para que possa ser autorizado, pelos órgãos competentes, a compor a carga horária mínima exigida. Em linhas gerais, estes registros devem conter:
 1. descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC/CRMG de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos definidos no currículo, para cada ano e componente curricular (conforme consta no modelo sugerido do ANEXO I desta Orientação de Serviço);
 2. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
 3. a carga horária efetivamente cumprida pelos estudantes (registro de participação dos alunos, inferida a partir da realização das atividades entregues por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital);
 4. registro de avaliações não presenciais, durante a situação de emergência, quando houver, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.
- Esses registros devem ser feitos contemplando cada turma, por ano de escolaridade e modalidade de ensino, e para todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular, de modo a evidenciar o cumprimento do currículo. Anexo a essa orientação, apresentamos sugestões de modelos de registros, a que se refere o artigo 16 da Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, que poderão ser utilizados pelas instituições de ensino (**ANEXO II - Anos Iniciais REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA e ANEXO III - Anos Finais e Ensino Médio REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**).
- Em respeito à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares (artigo 15 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), consideramos que aquelas que já organizaram seus registros das atividades pedagógicas não presenciais, **não é obrigatório que os refaçam conforme o modelo aqui sugerido, desde que contemple as informações mínimas aqui descritas**. Portanto, ao avaliar os registros, o Serviço de Inspeção Escolar deverá observar as indicações dessa Orientação de Serviço e, sendo necessário, poderá solicitar adequações.
- Para as redes municipais de ensino que adotaram o Regime de Atividades Não Presenciais, por meio da utilização do Plano de Estudos Tutorado - PET nos moldes da rede estadual de ensino, as suas unidades escolares poderão registrar a realização das atividades pedagógicas não presenciais e cumprimento da carga horária no Anexo I previsto na Resolução SEE nº 4.310/2020, de 17 de abril de 2020, com as devidas adaptações, ou no modelo sugerido nesta Orientação (**ANEXO IV - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDO TUTORADO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**), sem prejuízo dos demais registros necessários. Um levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), junto às Superintendências Regionais de Ensino (SREs), mostra que mais de 70% dos municípios mineiros estão utilizando os Planos de Estudos Tutorados (PETs) em suas redes de ensino. Fonte: <<http://www2.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/10942-mais-de-70-dos-municipios-mineiros-estao-utilizando-os-planos-de-estudos-tutorados>>.
- Sugerimos, ainda, para todas as redes e instituições, documento que poderá ser utilizado como ficha individual para compor os assentamentos individuais dos alunos e para os casos de transferência (**ANEXO V - REGISTRO INDIVIDUAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**)

Dos Diários de Classe

- As instituições possuem autonomia para continuar utilizando seus Diários de Classe, sejam eles físicos ou digitais, para o registro dos conteúdos lecionados, os processos avaliativos e a frequência/participação dos estudantes durante a realização de atividades pedagógicas não presenciais. Entendemos que esta frequência pode ser inferida a partir do que for estabelecido no

planejamento do componente curricular, previsto no artigo 20 da Resolução CEE nº 474, de 8 de maio de 2020, por exemplo, a partir da entrega das atividades propostas (por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física).

- Ou então, as instituições podem registrar a frequência dos estudantes apenas no retorno das aulas presenciais, a partir da realização das atividades durante o regime especial de atividades escolares não presenciais. Neste caso, deve ser registrado, em instrumento próprio (exemplo: no modelo previsto nessa Orientação), a carga horária efetivamente cumprida pelos estudantes (registro de participação dos alunos, inferida a partir da realização das atividades entregues por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física). Quando do retorno às atividades presenciais, deverá ser registrada no Diário de Classe a data de início e término das atividades pedagógicas não presenciais e apontar que o registro do cumprimento da carga horária das atividades aplicadas se encontra em documento próprio. Os registros de dia letivo, frequência, conteúdos lecionados e avaliação serão retomados, normalmente, após período de retorno às atividades presenciais, conforme o que for planejado pela instituição escolar.
- Em todos os casos, recomendamos que esses procedimentos e critérios quanto aos registros de frequência estejam estabelecidos tanto no planejamento, quanto na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Do acompanhamento aos estudantes pela unidade escolar

- Ao deliberar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as redes de ensino e as instituições particulares devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino.
- Conforme Parecer CNE nº 11/2020, no período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais.
- Esse mapeamento deve levantar as condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e levantamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades e, quando possível, recomenda-se uma avaliação formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento.
- Desse modo, ao reorganizar suas atividades, as instituições devem, também, desenvolver a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.
- Para os casos de dificuldades ou não participação dos estudantes, torna-se, ainda mais imprescindível a comunicação constante da instituição escolar com os responsáveis, de modo a buscar alternativas para o fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando o direito à aprendizagem aos que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.
- Além disso, conforme Parecer CNE nº 11/2020, um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar, ou seja, a flexibilização regulatória. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós-pandemia.
- Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

- Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas e a adoção de estratégias de recuperação da aprendizagem.
- Em todos os casos, recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias das redes de ensino e instituições, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos, conforme destacadas no tópico abaixo, que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

Da avaliação

- Conforme artigo 15 da Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020 as instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do ano letivo de 2020, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas e redes de ensino, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.
- Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais. Para sugestões de instrumentos de avaliação, consultar o Parecer CNE nº 05/2020.
- A partir dos critérios e mecanismos de avaliação instituídos pela escola, o conteúdo trabalhado nas atividades escolares não presenciais poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
- Reforçamos que, ao final da suspensão das aulas, as instituições de ensino deverão realizar a avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais.
- Construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo.
- Conforme o Parecer CNE nº 11/2020, no planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.
- Deverão, ainda, organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.
- Os critérios e mecanismos de avaliação (Diagnóstica e Formativa; Somativa e Exames Finais) deverão ser definidos, pelo sistema de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto, pelas respectivas redes ou escolas. A esse respeito, observar as recomendações dispostas nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 do Parecer CNE nº 11/2020.
- Do mesmo modo, a organização dos tempos previstos nos calendários (bimestres, trimestres), para efeitos de distribuições de pontuação, podem ser reorganizados, a partir dos novos critérios definidos.

- Recomendamos que esses critérios e instrumentos estejam previstos tanto no planejamento do componente curricular, quanto nas adequações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Da Educação Infantil

- Foi publicada em 19/08/2020 a Lei nº 14.040, de 18 de março de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e define que:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#):

[...]

- A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, a lei estabelece que poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. Portanto, para que as atividades remotas sejam consideradas válidas no cumprimento da carga horária obrigatória na Educação Infantil, é preciso que o Conselho Estadual de Educação normatize essa possibilidade. Desse modo, aguardamos a manifestação do CEE para prestar orientações sobre essa etapa de ensino.

Das modalidades de ensino

- No que concerne à Educação Profissional Técnica de nível médio, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), aqui incluída aquela ofertada aos alunos em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais, à Educação Especial e à Educação Indígena, do Campo e Quilombola, a Resolução CEE nº 474/2020, de 8 de maio de 2020 orienta que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Especificamente sobre a Educação Especial, reforçamos o contido no Parecer CNE nº 05/2020 ao orientar que as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.
- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE devem atuar com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.
- No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.
- Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de

Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

- Orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições que ofertam essas modalidades de ensino, serão enviadas oportunamente.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretaria de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 21/08/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 21/08/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18520100** e o código CRC **A8610777**.